



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE ITAJAÍ
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E VIOL. DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**

PORTARIA N. 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de leiloeiros no Juizado Especial Criminal e Violência Doméstica contra a Mulher da Comarca de Itajaí.

O JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DA COMARCA DE ITAJAÍ, DR. MAURO FERRANDIN, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO:

A – a edição da Resolução CM n. 2, de 9 de maio de 2016, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que estabelece o procedimento de nomeação de leiloeiros para alienações judiciais;

B – o disposto no art. 1º do referido ato normativo, que prevê, para a nomeação de leiloeiros, a fixação de critérios objetivos em portaria expedida pelo magistrado de cada unidade;

C - a imprescindibilidade de seguir a ordem de profissionais divulgados pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC e pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina – FAESC (leilão rural); e

D – as particularidades desta Unidade, sobretudo no que tange à baixa demanda de alienações judiciais em hasta pública, envolvendo, no mais



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE ITAJAÍ
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E VIOL. DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**

das vezes, bens de pouca monta, o que torna antieconômica a nomeação de leiloeiros estabelecidos em regiões distantes e a realização de um leilão para cada processo;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que toda a nomeação de leiloeiros neste Juízo obedeça a lista divulgada pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC (disponível em <http://www.jucesc.sc.gov.br/index.php/informacoes/leiloeiros>).

§ 1º Da lista divulgada pela JUCESC, serão nomeados apenas os leiloeiros credenciados desta Comarca, respeitado o sistema de rodízio e a ordem de antiguidade.

§ 2º Em caso de não aceitação do leiloeiro credenciado desta Comarca, será nomeado, em substituição, leiloeiro credenciado da Comarca de Balneário Camboriú-SC, respeitando, na próxima nomeação, o disposto no § 1º.

Art. 2º O(a) Chefe de Cartório elaborará relação de leiloeiros credenciados a serem nomeados por esta Unidade, com base nos critérios estabelecidos no art. 1º, e promoverá a sua atualização no mês de janeiro de cada ano, mediante consulta à listagem divulgada no sítio da JUCESC.

Art. 3º O leiloeiro promoverá sua habilitação no portal e-SAJ e EPROC, após a nomeação, o(a) Chefe de Cartório efetuará sua vinculação ao(s) processo(s) no Sistema de Automação da Justiça – SAJ ou no EPROC.

Art. 4º A nomeação de cada leiloeiro terá duração quadrimestral, independentemente do número de processos com bens a serem alienados judicialmente no período.

§ 1º Os quadrimestres serão assim divididos: 1º de



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE ITAJAÍ
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E VIOL. DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**

janeiro a 30 de abril; 1º de maio a 31 de agosto; e 1º de setembro a 31 de dezembro.

§ 2º O leiloeiro poderá acumular os bens e proceder à alienação de todos eles em uma única hasta pública, a ser realizada em até 30 (trinta) dias após o final do período para o qual foi nomeado.

§ 3º Havendo causa que impossibilite o leiloeiro de desempenhar a sua função até o final do período para o qual foi nomeado, deverá ele comunicar ao juízo e, autorizado o declínio, será nomeado outro em substituição, nos moldes do art. 1º, § 2º.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, o leiloeiro deverá promover a alienação dos bens referentes aos processos para os quais já havia sido nomeado antes do declínio, salvo comprovada impossibilidade.

Art. 5º O leilão será realizado preferencialmente por meio eletrônico (art. 882 do NCPD), devendo os profissionais observarem as disposições contidas na Resolução n. 2/2016 – CM e na Resolução n. 236/2016 – CNJ.

§ 1º Os leiloeiros nomeados deverão ser consultados sobre a disponibilidade de ferramenta e recursos tecnológicos para a realização de leilão por meio eletrônico.

§ 2º Se o profissional habilitado não possuir as ferramentas tecnológicas necessárias, o procedimento deverá ocorrer em meio presencial.

Art. 6º Fica autorizada também a realização de leilão simultâneo (eletrônico e presencial), conforme previsão do art. 11, parágrafo único, da Resolução n. 236/2016 – CNJ.

Art. 7º A responsabilidade pelas informações prestadas no



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE ITAJAÍ
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E VIOL. DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**

sistema de leilão eletrônico é do leiloeiro.

Parágrafo único. Ocorrendo irregularidade no procedimento, esta será analisada no próprio processo, não prejudicando o ajuizamento da ação penal competente, bem como será encaminhado comunicação ao órgão de registro e fiscalização.

Art. 8º As disposições desta Portaria relativas à possibilidade de realização de leilão por meio eletrônico ou simultâneo se aplicam aos processos já despachados e que se encontram em cartório aguardando remessa ou que já estejam em carga com o leiloeiro nomeado.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Remeta-se cópia à Secretaria do Foro, OAB, Ministério Público, JUCESC e aos leiloeiros credenciados de Itajaí e Balneário Camboriú-SC.

Afixe-se cópia desta Portaria no mural do Juizado Especial Criminal e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 3º do Provimento n. 6/2019.

Itajaí - SC, 24 de janeiro de 2020.

Mauro Ferrandin - Juiz de Direito